



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

PROCESSO Nº 172/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES EM IMAGENS A PACIENTES LOCAIS.

O Município de ERNESTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Júlio dos Santos, 2021, bairro centro, neste Município, ora denominado CREDENCIANTE, comunica aos interessados que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO, autorizado pelo processo nº 172/2025, para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ATIVIDADE DE CLÍNICA DE EXAMES DE IMAGEM E SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS CLÍNICOS DE EXAMES EM IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO**, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

O credenciamento e possível contratação dos interessados serão realizados a partir do dia 15 de dezembro de 2025, pelo período de 12 meses a contar desta data, mediante apresentação do envelope à Comissão de Licitações, em horário de expediente.

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ATIVIDADE DE CLÍNICA DE EXAMES DE IMAGEM E SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS CLÍNICOS DE EXAMES EM IMAGEM E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.2 O presente credenciamento é intransferível.

1.3 O interessado que requerer o seu credenciamento terá início de suas atividades somente após assinatura do Termo de Credenciamento.

1.4 São objetos do credenciamento os seguintes itens de procedimentos:

2. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E VALORES

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UN.
1	TESTE ERGOMÉTRICO EM ESTEIRA	UN	60	R\$ 130,00
2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS (MAPA)	UN	60	R\$ 130,00
3	HOLTER 24 HORAS	UN	60	R\$ 135,00
4	ECOCARDIOGRAMA FETAL	UN	120	R\$ 280,00
5	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM MAPEAMENTO	UN	60	R\$ 280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	DE FLUXO A CORES			
6	MAMOGRAFIA	UN	60	R\$ 150,00
7	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO OU PUNHO	UN	60	R\$ 55,00
8	RADIOGRAFIA DE ARCOS COSTAIS	UN	60	R\$ 55,00
9	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	UN	60	R\$ 55,00
10	RADIOGRAFIA DE BACIA	UN	60	R\$ 55,00
11	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	UN	60	R\$ 55,00
12	RADIOGRAFIA DE CAVUM	UN	60	R\$ 55,00
13	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	UN	60	R\$ 70,00
14	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA	UN	60	R\$ 70,00
15	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	UN	60	R\$ 70,00
16	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UN	60	R\$ 70,00
17	RADIOGRAFIA DE COXA OU PERNAS	UN	60	R\$ 70,00
18	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO	UN	60	R\$ 50,00
19	RADIOGRAFIA DE JOELHO	UN	60	R\$ 50,00
20	RADIOGRAFIA DE MÃO	UN	60	R\$ 50,00
21	RADIOGRAFIA DE OMBRO OU CLAVÍCULA	UN	60	R\$ 50,00
22	RADIOGRAFIA DE PÉ OU CALCANEUS	UN	60	R\$ 50,00
23	RADIOGRAFIA DE TORAX	UN	60	R\$ 50,00
24	ECOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	UN	60	R\$ 130,00
25	ECOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UN	60	R\$ 100,00
26	ECOGRAFIA COM DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	UN	120	R\$ 250,00
27	ECOGRAFIA COM DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	UN	120	R\$ 250,00
28	ECOGRAFIA DE MAMAS	UN	60	R\$ 150,00
29	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFÓLOGICA	UN	240	R\$ 400,00
30	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	UN	240	R\$ 250,00
31	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA	UN	240	R\$ 150,00
32	ECOGRAFIA TRANSVAGINAL	UN	120	R\$ 100,00
33	ECOGRAFIA DE ORGÃOS E ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (TIREOIDE, CERVICAL)	UN	60	R\$ 90,00
34	ECOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	UN	60	R\$ 100,00
35	ECOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	UN	24	R\$ 150,00
36	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	UN	60	R\$ 500,00
37	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	UN	60	R\$ 300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

38	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA DORSAL	UN	60	R\$ 300,00
39	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBAR	UN	60	R\$ 300,00
40	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	UN	60	R\$ 300,00
41	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UN	60	R\$ 300,00
42	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE OUVIDOS/MASTÓIDES	UN	24	R\$ 380,00
43	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE	UN	24	R\$ 300,00
44	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UN	60	R\$ 550,00
45	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	UN	60	R\$ 550,00
46	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA DORSAL	UN	60	R\$ 550,00
47	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR	UN	60	R\$ 550,00
48	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNAS	UN	24	R\$ 550,00
49	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO	UN	60	R\$ 550,00
50	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO	UN	60	R\$ 550,00
51	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	UN	24	R\$ 550,00
52	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS	UN	24	R\$ 700,00
53	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	UN	60	R\$ 150,00
54	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	UN	120	R\$ 350,00
55	COLONOSCOPIA	UN	120	R\$ 550,00
56	ANATOMOPATOLÓGICO	UN	60	R\$300,00
57	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	UN	24	R\$212,00
58	CONSULTA CARDIOLOGIA	UN	24	R\$212,00
59	CONSULTA CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL;	UN	24	R\$212,00
60	CONSULTA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO;	UN	24	R\$212,00
61	CONSULTA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO;	UN	24	R\$212,00
62	CONSULTA CIRURGIA GERAL	UN	24	R\$212,00
63	CONSULTA CIRURGIA ONCOLÓGICA	UN	24	R\$212,00
64	CONSULTA CIRURGIA PEDIÁTRICA	UN	24	R\$212,00
65	CONSULTA CIRURGIA TORÁCICA;	UN	24	R\$212,00
66	CONSULTA CIRURGIA VASCULAR;	UN	24	R\$212,00
67	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	UN	24	R\$212,00
68	CONSULTA COLOPROCTOLOGIA	UN	24	R\$212,00
69	CONSULTA DERMATOLOGIA	UN	24	R\$212,00
70	CONSULTA ENDOCRINOLOGIA	UN	24	R\$212,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

71	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	UN	24	R\$212,00
72	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	UN	24	R\$212,00
73	CONSULTA HEMATOLOGIA	UN	24	R\$212,00
74	CONSULTA MASTOLOGISTA	UN	24	R\$212,00
75	CONSULTA NEFROLOGIA	UN	24	R\$212,00
76	CONSULTA NEUROLOGIA	UN	60	R\$212,00
77	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	UN	60	R\$212,00
78	CONSULTA OFTALMOLOGIA	UN	60	R\$212,00
79	CONSULTA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	UN	60	R\$212,00
80	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	UN	24	R\$212,00
81	CONSULTA PEDIATRA	UN	24	R\$212,00
82	CONSULTA PNEUMOLOGIA	UN	24	R\$212,00
83	CONSULTA PSICOLOGIA	UN	24	R\$212,00
84	CONSULTA PSIQUIATRIA	UN	500	R\$212,00
85	CONSULTA REUMATOLOGIA	UN	24	R\$212,00
86	CONSULTA UROLOGIA.	UN	24	R\$212,00
87	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FÍSICO	UN	24	R\$615,00
88	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FARMACOLÓGICO	UN	24	R\$615,00
89	CONSULTA CIRURGIA CARDIOVASCULAR	UN	24	R\$212,00

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3.1 desse edital na Administração Municipal de Ernestina, no Setor de Licitações, situado na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, bairro Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 11:30 h / 13:30 h às 17:30 h.

2.2 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, de 15/12/2025 a 14/12/2026.

CAPÍTULO III - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) declaração, conforme ANEXO I, instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i) alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital.
- l) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.
- m) Cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- n) Alvará de saúde/Sanitário Municipal.
- o) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar com o poder público em qualquer de suas esferas, conforme modelo do Anexo II.
- p) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme modelo do Anexo III.

Obs.: Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

3.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

CAPÍTULO IV - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os interessados deverão prestar os serviços no Município de Ernestina ou região, com espaço físico adequado, com disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços.

4.2 Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Não poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

4.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que tiverem nos seus quadros de sócios servidores públicos municipais, ou quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público, assim considerados aqueles do artigo 9º, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação.

4.5 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Ernestina, deverão entregar os documentos indicados neste edital no Setor de Licitações, sito à rua Júlio dos Santos, 2021, Bairro Centro, em envelope fechado e devidamente identificado.

4.6 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7 - A contratação das credenciadas se dará mediante rodízio ou por livre escolha do paciente, obedecendo a ordem de credenciamento, conforme demanda do Município.

4.7.1 – O rodízio, para seguimento da ordem de credenciamento, será administrado por servidor lotado no Setor de Compras, sendo este responsável em convocar a credenciada para a prestação do serviço.

4.8 – A Credenciada, a partir da convocação, terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para executar o serviço.

4.8.1 - Os prazos mencionados neste item poderão ser alterados em casos de situações mais complexas, que notadamente exigirem maior tempo para a sua realização, desde que previamente acordada entre as partes.

4.9 – A empresa credenciada, deverá manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Ernestina seu fornecimento.

4.10 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

4.10.1 – O serviço deverá ser executado de maneira satisfatória, estando a Credenciada sujeita a fiscalização por parte da Contratante.

4.10.2 - A reexecução dos serviços ou a sua complementação não eximem a credenciada da aplicação de penalidades por descumprimento das suas obrigações previstas neste edital.

4.11 – A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas a normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.11.1 – Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do serviço, nome do beneficiário, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

4.12 – A credenciada, se responsabilizará por danos causados por ela durante a prestação dos serviços.

4.13 – Vedada a terceirização dos serviços.

4.14 - É vedado o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.

4.15 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.16 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Sexta do Termo de Credenciamento.

4.17 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 15 (quinze) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1.- O Município efetuará o pagamento, para a empresa credenciada contratada, até o dia 10 do mês subsequente, proporcional a quantidade de consultas/procedimentos realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório das consultas realizadas, com a indicação das quantidades e pacientes respectivos.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1 - Será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a fornecedora inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 - O valor da prestação do serviço, será reajustada pelo índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, sendo junho o mês de referência para o reajuste, portanto, anualmente os valores dos serviços serão reajustados no mês de julho.

CAPÍTULO VI – FORMALIZAÇÃO

6.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo de credenciamento, minuta em anexo.

CAPÍTULO VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta Despesa	Secretarias Municipais	Destinação de recurso
2061/ 2259/2184/2065	Secretaria Municipal de Saúde	33.90.39.00.00.00000

CAPÍTULO VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

8.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente.

8.3 - É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso via e-mail, compras@ernestina.rs.gov.br.

4.4 – Fone para contato: (54) 3378-2022.

Ernestina, 04 de dezembro de 2025.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e,
- f) tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade - (UF), de..... de 2025.

(Nome do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº/2025**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

FONE/FAX:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO:

CPF:

Solicito o credenciamento ao Chamamento Público nº/2025, nas condições e valor estipulado no edital, para os seguintes serviços:

(manter na planilha somente o(s) serviço(s) que serão prestados pela empresa).

Cidade - (UF), de de 2025.

(Nome do representante legal)